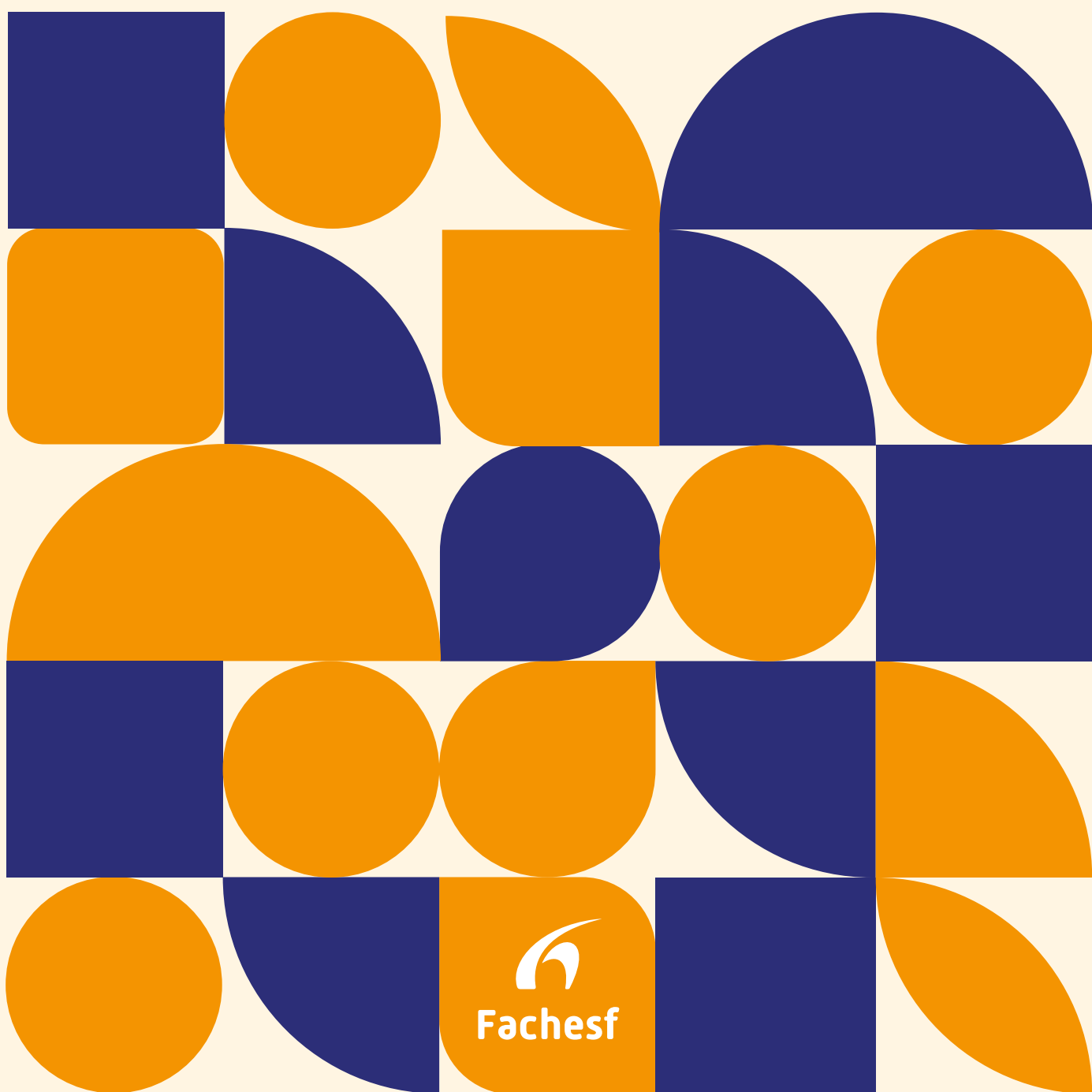


RPGA

REGULAMENTO DO PLANO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SUMÁRIO

Cap. I · Das disposições gerais	04
Cap. II · Das definições	
Cap. III · Da governança	
Cap. IV · Das fontes de custeio	
Cap. V · Das despesas administrativas	11
Cap. VI · Dos fundos PGA	
Cap. VII · Do fomento e da prospecção	
Cap. VIII · Dos investimentos PGA	
Cap. IX · Dos indicadores PGA	
Cap. X · Dos ativos imobilizado e intangível	19
Cap. XI · Das operações transitórias	
Cap. XII · Do orçamento	
Cap. XIII · Da prestação de contas	
Cap. XIV · Da transparência	
Cap. XV · Da aprovação e vigência do Regulamento PGA	24



“

*Somos incansáveis na busca de controle
e inovação na mesma proporção que
procuramos eliminar burocracia.*

Equipe FGE

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Foi criada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, sua principal patrocinadora, bem como por outras patrocinadoras e instituidoras que venham a celebrar convênio de adesão. A Fachesf tem como finalidade instituir e administrar Planos Previdenciais, destinados a oferecer benefícios e proteção previdenciária aos seus participantes, assistidos e beneficiários.

ARTIGO 2º Este Regulamento define as diretrizes referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf, doravante denominada apenas Fachesf, com a finalidade de estabelecer as regras, normas e parâmetros para a condução da Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais sob responsabilidade da Entidade.

ARTIGO 3º O presente Regulamento dedica-se exclusivamente à Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais. Tal exclusividade resulta da aprovação, pela ANS e pela PREVIC, do processo de separação dos Planos de Saúde entre a Fachesf e a Operadora de Saúde Luminar. Dessa forma, a partir de 2026, o PGA passará a registrar apenas eventos administrativos previdenciais.

DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 4º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício.

II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este Regulamento, também denominada Fachesf.

III. Cisão: separação de parte do patrimônio de um plano, entidade ou estrutura administrativa, que é transferida para outro plano ou entidade, existente ou criada para esse fim, sem extinguir necessariamente o ente original.

IV. Critérios Qualitativos e Quantitativos: Critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos.

V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura dos gastos administrativos da Entidade.

VI. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela Fachesf na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, para a cobertura dos gastos administrativos para o início de novo Plano Previdencial.

VIII. Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da Fachesf.

IX. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

X. Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa.

XI. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos Previdenciais ou PGA dando origem a um terceiro Plano Previdencial ou Plano de Gestão Administrativa - PGA.

XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos Previdenciais ou PGA por outro Plano de Previdencial ou PGA.

XIII. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

XIV. Participante: pessoa física que aderir ao Plano Previdencial administrado pela Fachesf e que ainda não se encontra na condição de assistido.

XV. Patrocinadores: empresas que instituíram, para seus empregados, Plano Previdencial, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano.

XVI. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento.

XVII. Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

XVIII. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciais administrados pela Fachesf, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA.

XIX. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano Previdencial a eles vinculados.

XX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXII. Transferência de Administração: Cessão do gerenciamento do Plano Previdencial de uma entidade de Previdência Complementar para outra, mantido o patrocinador.

ARTIGO 5º A Fachesf administra os recursos administrativos de forma separada dos recursos previdenciários. Todas as operações administrativas são registradas em ambiente contábil próprio, denominado Plano de Gestão Administrativa – PGA. Nesse ambiente, as receitas, despesas e o patrimônio administrativos são segregados por Plano de Benefícios Previdenciários e pelo Fundo PGA Compartilhado.

Parágrafo Único: No ambiente contábil previdenciário, a Fachesf registra a parcela correspondente à participação de cada Plano de Benefícios Previdenciários no Fundo PGA, exceto no caso do Fundo PGA Compartilhado, que não possui vinculação individual aos planos.

ARTIGO 6º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio administrativo registrado nas demonstrações contábeis da Fachesf, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

ARTIGO 7º Os procedimentos aqui estabelecidos para execução do PGA estão em total conformidade com as melhores práticas aplicadas às EFPC e com os princípios de segregação de função, a saber:

- a)** a Diretoria Executiva propõe e executa;
- b)** o Conselho Deliberativo aprova e delibera diretrizes; e
- c)** o Conselho Fiscal acompanha e se manifesta por meio de relatório específico.

DAS FONTES DE CUSTEIO

ARTIGO 8º Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração dos Planos de Benefícios Previdenciais, sob a responsabilidade da Fachesf, poderão ser repassados ao PGA pelos próprios planos, utilizando as seguintes fontes:

- a) Taxa de Administração.
- b) Taxa de Carregamento.
- c) Aporte ou Reembolso de Despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores.
- d) Encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa.
- e) Doações.
- f) Dotações Iniciais.
- g) Receitas Diretas da gestão administrativa.
- h) Outras Receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada à EFPC.
- i) Resultado dos investimentos dos recursos administrativos.
- j) Utilização do saldo acumulado pelos Fundos PGA.

ARTIGO 9º As Fontes de Custeio dos Planos de Benefícios Previdenciais geridos pela Fachesf deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no Orçamento Anual ou Plurianual e no Plano Anual de Custeio Atuarial.

ARTIGO 10º As Receitas Diretas do PGA devem estar alinhadas ao propósito de administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários, respeitando rigorosamente os processos de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos associados à celebração de contratos e convênios que lhes dão origem. As Receitas Diretas podem derivar de diversas fontes, tais como:

- a) recursos provenientes de apólices de seguros;
- b) ganhos obtidos com a venda de ativos do Imobilizado e do Intangível;
- c) convênios destinados à publicidade; e
- d) outras parcerias comerciais estabelecidas com terceiros.

ARTIGO 11º A Fachesf deverá realizar a cobrança visando o ressarcimento dos valores despendidos no atendimento a demandas específicas, bem como na colaboração em projetos desenvolvidos por Patrocinadores e Instituidores.

ARTIGO 12º As receitas administrativas provenientes exclusivamente de um determinado Plano de Benefícios Previdenciais deverão ser contabilizadas diretamente no PGA desse plano, sem a necessidade de rateio. Por outro lado, as receitas administrativas geradas pelo próprio PGA devem ser objeto de rateio, para distribuição entre planos no PGA. O critério de rateio deverá ser estabelecido com fundamentação adequada, considerando as características específicas de cada tipo de receita, de modo a assegurar transparência e equidade na alocação dos recursos rateados.

ARTIGO 13º O recebimento de Doação exige a formalização por meio de registro em cartório, detalhando claramente a origem e a destinação dos recursos doados, assegurando transparência e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

ARTIGO 14º O recebimento de Dotação Inicial está intrinsecamente vinculado à constituição de um novo Plano de Benefícios Previdenciários, ao ingresso de um novo Patrocinador ou Instituidor, ou ainda à implementação de projetos administrativos específicos. Esse recurso representa o aporte necessário para viabilizar o início das operações e garantir o adequado suporte financeiro às novas iniciativas.

ARTIGO 15º A Utilização do Saldo Acumulado pelos Fundos PGA deverá estar condicionada à prévia atualização do Estudo Técnico de Viabilidade e Solvência Patrimonial Administrativa, garantindo que as decisões estejam fundamentadas em análises atuais e consistentes quanto à sustentabilidade administrativa. A utilização desses recursos deverá ser expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa detalhada e transparente quanto à situação específica que motiva tal destinação:

- a)** despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Fachesf, desde que não impliquem aumento de despesas fixas;
- b)** cobertura de despesas administrativas, quando estas comprovadamente forem superiores às Receitas Administrativas; e
- c)** operações de fomento e inovação para Planos de Benefícios Previdenciais.

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 16º As Despesas Administrativas da Fachesf deverão ser realizadas em conformidade com as previsões que compõem o Orçamento Anual ou Plurianual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17º Para realização de Despesa Administrativa tal evento deve estar em plena consonância com os propósitos dos Planos de Benefícios Previdenciais, conforme grupos de despesas estabelecidos em normativos contábeis aplicados às EFPC.

ARTIGO 18º As despesas administrativas específicas deverão ser alocadas de forma exclusiva e direta ao PGA do respectivo Plano de Benefícios Previdencial que lhes deu origem, sem qualquer tipo de rateio entre os demais planos, no PGA.

ARTIGO 19º As despesas administrativas que sejam comuns aos Planos de Benefícios Previdenciais, serão, primeiramente, registradas como despesas comuns no PGA. Ao término de cada mês, essas despesas serão distribuídas conforme critério de rateio previamente estabelecido, garantindo transparência e equidade, entre os respectivos planos, conforme suas participações. Essa metodologia de alocação será adotada sempre que a despesa se destinar ao atendimento das necessidades em comum aos Planos de Benefícios Previdenciais.

Parágrafo Único: A metodologia adotada para o rateio das Despesas Administrativas entre Planos de Benefícios Previdenciais deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo obrigatoriamente formalizada no Orçamento Anual ou Plurianual da Fachesf. Este procedimento garante transparência e conformidade com as diretrizes institucionais, assegurando que a distribuição dos custos seja realizada de maneira equitativa e fundamentada, conforme as características e necessidades específicas de cada plano.

ARTIGO 20º Durante o processo de aprovação do orçamento anual, caberá ao Conselho Deliberativo da Fachesf definir Critérios Quantitativos e Qualitativos que orientarão a realização das despesas administrativas, bem como estabelecer metas para os indicadores de gestão utilizados na avaliação desses gastos. Tais parâmetros deverão ser fundamentados em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais e promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos administrativos.

§ 1º Ao definir os critérios para os gastos administrativos da Fachesf, o Conselho Deliberativo seguirá as regras de governança e levará em conta os seguintes pontos:

- a)** os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- b)** as contribuições e os benefícios concedidos;
- c)** a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- d)** o número de participantes e assistidos;
- e)** a utilização do fundo administrativo;
- f)** as fontes de custeio administrativo; e
- g)** a forma de gestão dos investimentos.

§ 2º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- a) Neutralidade** - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- b) Relevância** - As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da Fachesf.
- c) Transparência e Comparabilidade** - Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da Fachesf com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.
- d) Eficácia e Eficiência** - A Diretoria Executiva da Fachesf deve atuar de forma diligente para minimizar as diferenças entre os valores orçamentados e os efetivamente realizados, garantindo que essa gestão criteriosa assegure a qualidade dos serviços oferecidos pela Fundação.

ARTIGO 21º A realização de despesas administrativas com a aquisição de bens e serviços deve obedecer aos normativos internos vigentes, que definem as regras, critérios, limites e níveis de autorização aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS PGA

ARTIGO 22º O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da Fachesf, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos.

Os Fundos PGA devem ser registrados de acordo com a sua finalidade, observada a seguinte classificação:

- a) Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Fachesf, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA.
- b) Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente que os custos administrativos da Fachesf forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- c) Para custear projetos de inovação da entidade, bem como de prospecção e de criação de Planos de Benefícios Previdenciais sob a responsabilidade da Fachesf.

ARTIGO 23º As Fontes de Custeio, bem como os critérios para constituição, destinação e utilização dos recursos do Fundo PGA, deverão estar devidamente discriminados no Orçamento Anual ou Plurianual. As operações de constituição e aplicação desses recursos estarão restritas aos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24º Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão dos Planos de Benefícios Previdenciais, deverá ser realizado Estudo de Viabilidade do PGA, com atualização anual, para evidenciação da situação econômico-financeira do PGA, principalmente sobre os aspectos da solvência.

Parágrafo Único: O Estudo de Viabilidade do PGA deve ser acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Fiscal para a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO FOMENTO E DA PROSPECÇÃO

ARTIGO 25º A Fachesf poderá captar novos Planos de Benefícios Previdenciais para serem administrados, como forma de reduzir os custos administrativos individuais e per capita da gestão previdencial.

ARTIGO 26º As fontes de recursos para custeio de Fomento e Prospecção dos negócios previdenciais para ser da Fachesf deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 27º A Fachesf poderá constituir Fundo PGA Compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado dos Fundos PGA identificados por Planos de Benefícios Previdenciais observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

Parágrafo Único: A parcela do Fundo PGA constituída com o objetivo de constituir o Fundo PGA Compartilhado, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

ARTIGO 28º O registro de recursos no Fundo PGA Compartilhado deve ser precedido por um Estudo de Viabilidade do PGA da Fachesf, com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade necessárias. Esse estudo deve contemplar, entre outros pontos:

- a)** a necessidade de custeio e as fontes de recursos para cobertura das despesas administrativas dos atuais Planos de Benefícios Previdenciais, garantindo a aderência ao fluxo projetado de contribuições e benefícios previdenciais futuros;
- b)** a avaliação da necessidade e capacidade de promover o fomento, a inovação e a atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes para os planos de benefícios sob administração da Fachesf;
- c)** a análise criteriosa da relação custo-benefício das operações de fomento e inovação que vierem a ser custeadas; e
- d)** a verificação da viabilidade econômico-financeira para acesso aos recursos que comporão o Fundo PGA Compartilhado.

ARTIGO 29º O Estudo de Viabilidade do PGA deve ser elaborado em estrita observância às regras, critérios e métricas estabelecidos nas normas específicas aplicáveis, assegurando transparência, rigor técnico e aderência aos parâmetros definidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

ARTIGO 30º O Conselho Fiscal deverá manifestar-se por meio do Relatório Semestral de Controle Interno, sobre o acompanhamento da evolução do Fundo PGA Compartilhado.

DOS INVESTIMENTOS DO PGA

- ARTIGO 31º** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados financeiramente de acordo com Política de Investimento específica aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fachesf.
- ARTIGO 32º** A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações financeiras dos recursos, incorporarão as Fontes de Custeio do PGA.
- ARTIGO 33º** A distribuição dos rendimentos no PGA entre os Planos de Benefícios Previdenciais será efetuada quando do fechamento contábil, conforme métricas de rateio aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DOS INDICADORES DO PGA

ARTIGO 34º A Fachesf adotará Indicadores de Desempenho para o acompanhamento, comparação e controle do PGA por Plano de Benefícios Previdenciais, conforme a seguir:

INDICADOR	OBJETIVO	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE
Taxa de Carregamento	Mensurar a equivalência entre recursos repassados do Plano de Benefícios ao PGA e o Fluxo Previdencial (Contribuições e Benefícios Previdenciais).	$\frac{\text{Custeio Administrativo Previdencial}}{\text{Fluxo Previdencial}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Taxa de Carregamento per Capita	Mensurar o Custeio Administrativo por Participante.	$\frac{\text{Custeio Admin. Previdencial}}{\text{Quantitativo de Participantes}}$	Valor em R\$	Quanto menor, melhor.
Taxa de Carregamento sobre Contribuições Previdenciais	Mensurar a proporção da Taxa de Carregamento em relação às Contribuições Previdenciais do Plano de Benefícios.	$\frac{\text{Custeio Administrativo Previdencial}}{\text{Contribuição Previdencial}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Taxa de Administração	Mensurar a equivalência entre recursos repassados do Plano de Benefícios ao PGA e os Recursos Garantidores do Plano de Benefícios (Investimentos Líquidos).	$\frac{\text{Custeio Administrativo dos Investimentos}}{\text{Recursos Garantidores do Plano de Benefícios}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Taxa de Administração per Capita	Mensurar o Custeio Administrativo de Investimentos por Participante.	$\frac{\text{Custeio Admin. dos Investimentos}}{\text{Quantitativo de Participantes}}$	Valor em R\$	Quanto menor, melhor.
Despesa Administrativa per Capita	Mensurar o custo administrativo por participante.	$\frac{\text{Despesas Administrativas}}{\text{Quantitativo de Participantes}}$	Valor em R\$	Quanto menor, melhor.
Despesa Administrativa sobre Recursos Garantidores	Mensurar a relação entre as Despesas Administrativas e os Recursos Garantidores do Plano de Benefícios.	$\frac{\text{Despesas Admin.}}{\text{Recursos Garantidores do Plano de Benefícios}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Despesa Administrativa sobre Ativo Total	Mensurar a relação entre as despesas administrativas e os recursos que compõem o ativo contábil do plano de benefícios.	$\frac{\text{Despesas Admin.}}{\text{Ativo Total}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Despesa Administrativa sobre Fundo PGA	Mensurar a capacidade média de cobertura das Despesas Administrativas pelos recursos do Fundo PGA.	$\frac{\text{Despesa Administrativa}}{\text{Fundo PGA}}$	Índice (número)	Igual, melhor.

INDICADOR	OBJETIVO	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE
Despesa sobre Receita Administrativas	Mensurar a proporção das Despesas Administrativas em relação às Receitas Administrativas.	$\frac{\text{Despesas Administrativas}}{\text{Receita Administrativa}}$	Índice (número)	Igual, melhor.
Realização Orçamentária das Despesas	Mensurar o grau de aderência entre as Despesas Administrativas orçadas e o que foi efetivamente executado.	$\frac{\text{Despesa Admin. Realizada}}{\text{Despesa Admin. Orçada}} \times 100$	Percentual (%)	Quanto menor, melhor.
Despesa com Pessoal em relação à Receita Administrativa	Monitorar a proporção dos gastos com pessoal sobre a Receita Administrativa.	$\frac{\text{Despesa com Pessoal}}{\text{Receita Administrativa}}$	Índice (número)	Quanto menor, melhor.
Despesa com Pessoal em relação à Despesa Administrativa Total	Monitorar a proporção dos gastos com pessoal sobre a Despesa Administrativa.	$\frac{\text{Despesa com Pessoal}}{\text{Despesa Administrativa}}$	Índice (número)	Quanto menor, melhor.
Evolução do Fundo PGA	Monitorar a variação do patrimônio do Fundo Administrativo a médio e longo prazos, avaliando se a gestão das receitas e despesas está promovendo o crescimento, a estabilidade e a solvência do patrimônio administrativo.	$\frac{\text{Fundo PGA Acumulado}}{\text{Fundo PGA Projetado}}$	Coefficiente (número)	Igual, melhor.
Limite Fundo PGA Compartilhado	Monitorar o volume de recursos do Fundo PGA em relação ao limite percentual estabelecido em normativo específico.	$\frac{\text{Fundo PGA Acumulado}}{\text{Fundo PGA Total}} \times 100$	Percentual (%)	Igual, melhor.

ARTIGO 35º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apurado mensalmente e apresentado junto ao acompanhamento da execução orçamentária.

ARTIGO 36º Os Indicadores de Desempenho e suas metas devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo em conjunto com o Orçamento Anual ou Plurianual da Fachesf.

ARTIGO 37º O Conselho fiscal deve acompanhar o resultado dos Indicadores de Desempenho e se manifestar por ocasião da elaboração do Relatório Semestral de Controles Internos.

DOS ATIVOS IMOBILIZADOS E INTANGÍVEL

ARTIGO 38º Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

ARTIGO 39º A administração da Fachesf poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos de Benefícios Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

§ 1º O PGA remunerará mensalmente os referidos planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado, a título de aluguel.

§ 2º A Fachesf poderá manter no seu Ativo Imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos administrativos.

ARTIGO 40º A Fachesf poderá reconhecer, no Ativo Intangível, os eventos vinculados à captação de novos participantes para os Planos de Benefícios Previdenciários, desde que fiquem evidenciados os benefícios econômicos futuros decorrentes do correspondente gasto administrativo.

Parágrafo Único: Os gastos alocados no Ativo Intangível devem ser submetidos à apreciação pelo Conselho Deliberativo e avaliados pelo Conselho Fiscal.

DAS OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41º Em situações em que a Fachesf esteja passando por uma operação transitória, como fusão, cisão, incorporação, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento ou qualquer outra modalidade de reorganização, o saldo do Fundo PGA Compartilhado permanecerá vinculado à Fachesf, salvo disposição estabelecida em normativo específico.

ARTIGO 42º Caso ocorra a extinção da Fachesf, os valores integrantes do Fundo PGA, incluindo a parcela correspondente ao Fundo PGA Compartilhado, deverão ser restituídos aos respectivos Planos de Benefícios Previdenciais finalísticos, observando-se a proporção estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 43º A Fachesf deverá aprovar o Orçamento Anual ou Plurianual até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao início de vigência das previsões de receitas e despesas administrativas. As previsões orçamentárias devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 44º O Orçamento Anual ou Plurianual da Fachesf deve considerar no mínimo:

- a)** a complexidade e o porte da Fachesf, bem como as especificidades dos Planos de Benefícios Previdenciais que administra;
- b)** a asseguaração da consonância com o propósito institucional e os objetivos estratégicos da Fachesf; e
- c)** a metodologia e a qualidade das informações utilizadas para estimativas das receitas e despesas administrativas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 45º A Fachesf deverá manter atualizadas mensalmente as informações econômico-financeiras e patrimoniais do PGA, visando propiciar as condições adequadas para prestação de contas.

ARTIGO 46º As informações sobre o PGA deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, visando manifestação por ocasião da elaboração do Relatório Semestral de Controle Interno, principalmente, no que se refere a:

- a)** execução orçamentária;
- b)** movimentação e evolução dos Fundos PGA;
- c)** critérios quantitativos e qualitativos;
- d)** indicadores de desempenho; e
- e)** cumprimento dos normativos relacionados ao PGA emitidos pela Fachesf, CNPC e PREVIC.

DA TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 47º O Regulamento do PGA, bem como o Orçamento Anual ou Plurianual e as informações detalhadas relativas às receitas e despesas administrativas dos últimos três anos, deverão ser disponibilizados no site oficial da Fachesf, observando os itens mínimos exigidos pela legislação vigente.

ARTIGO 48º A Fachesf deverá contemplar em seu Relatório Anual de Informações a análise comparativa, correspondente no mínimo aos últimos dois anos, sobre os seguintes eventos administrativos:

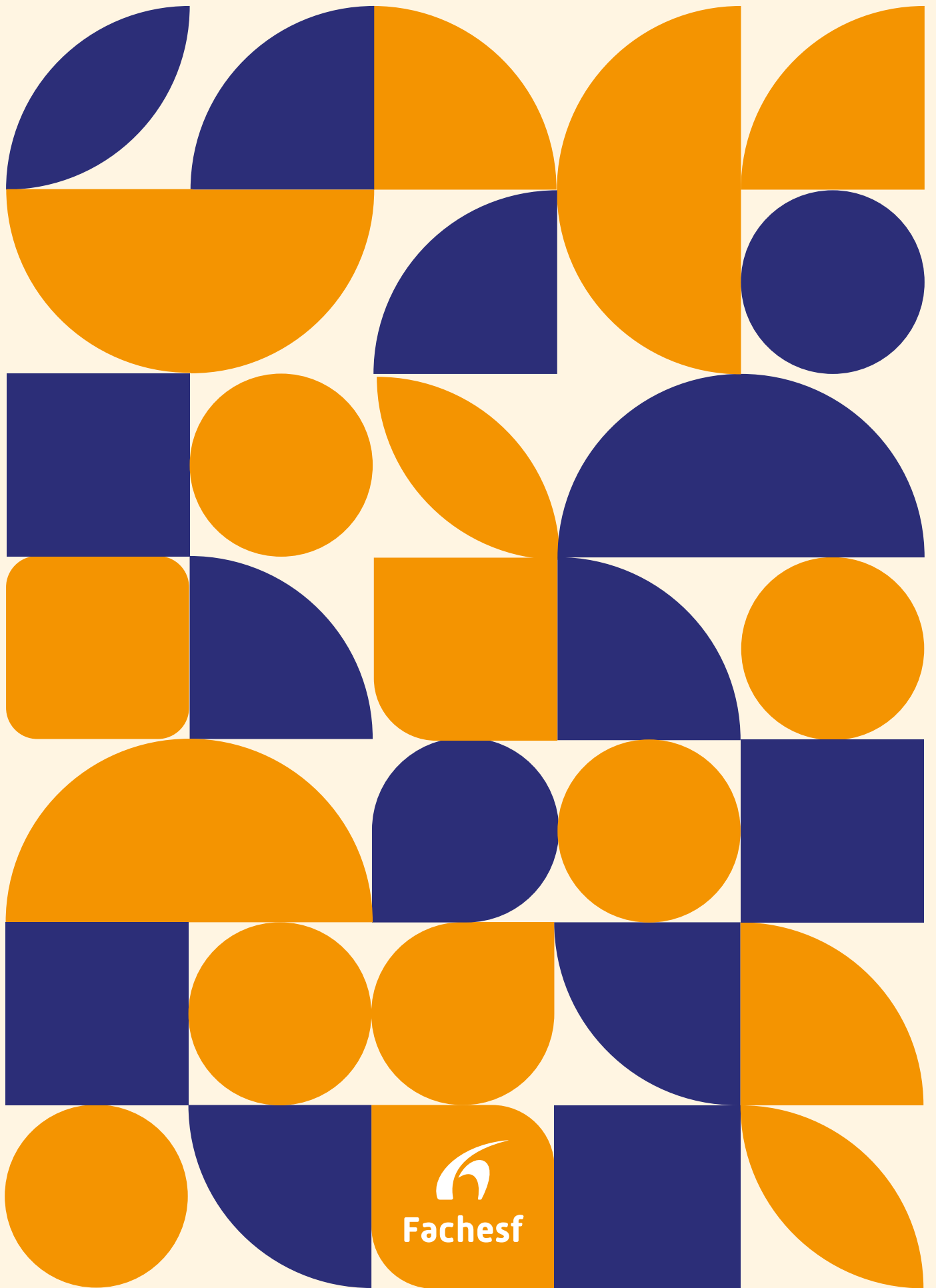
- a)** evolução do Plano de Gestão Administrativa;
- b)** Fundos do PGA, inclusive o Fundo PGA Compartilhado;
- c)** receitas e despesas administrativas;
- d)** resultados dos Indicadores de Desempenho do PGA; e
- f)** outras informações relevantes ao público-alvo sobre o PGA.

DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO REGULAMENTO PGA

ARTIGO 48º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fachesf aprovar ou alterar este Regulamento, assegurando a conformidade com o Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciais, Regimentos Internos da Fachesf e com as determinações e instruções dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

ARTIGO 49º Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fachesf.

ARTIGO 50º Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fachesf, durante a 432ª Reunião Extraordinária, realizada em 18.12.2025 e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.




Fachesf